DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	18
Licitações e Contratos	20
Contratos	20
Aviso de Licitação	20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bálsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bálsamo
CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bálsamo
CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bálsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balsamo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO

Atos Oficiais | **Leis**

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 29 **FLS 061**

LEI Nº 2.470, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

"Dispõe sobre o destaque, mediante desdobro, de parte de Sistema de Lazer, desafetação e afetação para construção de uma unidade de saúde, e dá outras providências."

O Sr Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito Municipal de Bálsamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Nos termos do artigo 116, título III, capítulo III, da Lei Orgânica do Município de Bálsamo, Estado de São Paulo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desafetação de sua primitiva condição de bem de domínio público, passando a categoria de bem disponível, 01 (uma) área descrita no parágrafo único deste artigo, destacada do SISTEMA DE LAZER 01, DA QUADRA J, situado no loteamento Residencial JARDIM SÃO JOSÉ, no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, de formato irregular, com área superficial de 9.527,67 metros quadrados, com frente para a Rua Projetada 02, medindo 35,81 metros de frente para a mencionada via pública, daí deflete à direita e segue em curvatura de raio 6,00 metros e distância de 8,11 metros, na divisa com o prolongamento da Rua das Hortências, daí deflete à esquerda e segue em curvatura de raio 65,52 metros e distância de 23,43 metros, na divisa com o prolongamento da Rua das Hortências, daí deflete à direita e segue em curvatura de raio 146,16 metros e distância de 55,25 metros, na divisa com o prolongamento da Rua das Hortências, daí deflete à direita e segue em curvatura de raio 3,00 metros e distância de 3,00 metros, na divisa com o prolongamento da Rua das Hortências, daí segue na distância de 94,71 metros na divisa com o Alargamento da Rua Projetada (Prefeitura Municipal de Bálsamo – Matrícula nº 39.204 do CRI de Mirassol/SP), daí deflete à direita e segue em curvatura de raio 3,00 metros e distância de 2,16 metros, na divisa com a Rua Projetada 05, daí segue na distância de 14,68 metros na divisa com a Rua Projetada 05, daí deflete à direita e segue em curvatura de raio 6,00 metros e distância de 8,11 metros, na divisa com a Rua Projetada 06, daí deflete à direita e segue em curvatura de raio 387,20 metros e distância de 122,74 metros, na divisa com a Rua Projetada 06, daí deflete à direita e segue em curvatura de raio 6,00 metros e distância de 8,11 metros, na divisa com a Rua Projetada 06, bem de domínio público do MUNICÍPIO DE BÁLSAMO, por força da Matrícula nº 43.163 e Averbação de Nº 001/43.163, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol/SP.

Parágrafo Único - A área destacada para sua desafetação, assim se caracteriza: Um terreno constituído de parte destacada do SISTEMA DE LAZER 01, DA QUADRA J, situado no loteamento Residencial JARDIM SÃO JOSÉ, no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, de formato irregular, com área superficial de 1.351,27 metros quadrados, compreendido dentro do seguinte roteiro: o ponto inicial considerado está cravado junto a divisa com a Rua Projetada 06 – lado par e a outra parte do

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 29 **FLS 062**

SISTEMA DE LAZER 01, DA QUADRA J, do loteamento Residencial JARDIM SÃO JOSÉ (remanescente do destaque da Matrícula nº 43.163), distante 25,97 metros da esquina com a Rua Projetada 02 – lado ímpar (mais próxima); daí deflete à direita e segue na distância de 63,70 metros, na divisa com a outra parte do SISTEMA DE LAZER 01, DA QUADRA J, do loteamento Residencial JARDIM SÃO JOSÉ (remanescente do destaque da Matrícula nº 43.163); daí deflete à direita e segue em curvatura de raio 65,52 metros e distância de 1,51 metros, na divisa com o prolongamento da Rua das Hortências; daí deflete à direita e segue em curvatura de raio 146,16 metros e distância de 55,25 metros, na divisa com o prolongamento da Rua das Hortências; daí deflete à direita e segue em curvatura de raio 3,00 metros e distância de 3,00 metros, na divisa com o prolongamento da Rua das Hortências; daí segue na distância de 94,71 metros na divisa com o Alargamento da Rua Projetada (Prefeitura Municipal de Bálsamo – Matrícula nº 39.204 do CRI de Mirassol/SP); daí deflete à direita e segue em curvatura de raio 3,00 metros e distância de 2,16 metros, na divisa com a Rua Projetada 05; daí segue na distância de 14,68 metros na divisa com a Rua Projetada 05; daí deflete à direita e segue em curvatura de raio 6,00 metros e distância de 8,11 metros, na divisa com a Rua Projetada 06 – lado par; daí deflete à direita e segue em curvatura de raio 387,20 metros e distância de 103,30 metros, na divisa com a Rua Projetada 06 – lado par, inicial desse roteiro.

Art. 2º - A desafetação da área destacada pelo desdobro, de que trata o artigo 1º, parágrafo único da presente lei, objetiva a construção de uma unidade de saúde.

Art. 3º - Em razão da desafetação da área supra, a área remanescente do SISTEMA DE LAZER 01, DA QUADRA J, situado no loteamento Residencial JARDIM SÃO JOSÉ, passa a ter a configuração seguinte: Um terreno, constituído de parte do remanescente do SISTEMA DE LAZER 01, DA QUADRA J, situado no loteamento Residencial JARDIM SÃO JOSÉ, no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, de formato irregular, com área superficial de 8.176,40 metros quadrados, compreendido dentro do seguinte roteiro: o ponto inicial considerado está cravado junto a divisa da Rua Projetada 06 – lado par e a Rua Projetada 02 – lado ímpar; daí segue pela divisa da referida Rua Projetada 02 – lado ímpar, na distância de 35,81 metros; daí deflete à direita e segue em curvatura de raio 6,00 metros e distância de 8,11 metros, na divisa com o prolongamento da Rua das Hortências; daí deflete à esquerda e segue em curvatura de raio 65,52 metros e distância de 21,92 metros, na divisa com o prolongamento da Rua das Hortências; daí deflete à direita e segue na distância de 63,70 metros, na divisa com a outra parte do SISTEMA DE LAZER 01, DA QUADRA J, do loteamento Residencial JARDIM SÃO JOSÉ (destacada da Matrícula nº 43.163); daí deflete à direita e segue em curvatura de raio 387,20 metros e distância de 16,44 metros, na divisa com a Rua Projetada 06 – lado par; daí deflete à direita e segue em curvatura de raio 6,00 metros e distância de 8,11 metros, na divisa com a Rua Projetada 06 – lado par, inicial desse roteiro.

Parágrafo Único - A área remanescente permanece na primitiva condição de bem de domínio público.

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 29 ***FLS 063***

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Geraldes", 18 de agosto de 2021.

Carlos Eduardo Cavanha Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 29 **FLS 064**

LEI Nº 2.471, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

"Cria a função do controle interno dos atos da administração direta do município de Bálsamo, e dá outras providências."

O Sr Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito Municipal de Bálsamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criada o Sistema de Controle Interno do Município de Bálsamo que visa assegurar a fiscalização contábil, orçamentária, patrimonial e demais processos administrativos, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e publicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal, artigo 32 da Constituição Estadual e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - As informações serão encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado através de relatórios técnicos mensais.

§ 2º - Ao servidor designado para os fins do disposto neste artigo, fica atribuída a função de Relator do Controle Interno.

TÍTULO II
DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 2º - O Controle Interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas, acompanhar a execução do orçamento e andamento dos processos administrativos, verificando a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da Lei.

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 29 ***FLS 065***

Art. 3º - Entende-se por Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do Poder Executivo, incluindo as Administrações Indiretas, de forma integrada, compreendendo particularmente:

I - o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica de cada processo controlado;

II - o acompanhamento, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III - o acompanhamento do uso e guardo dos bens pertencentes ao Município;

IV - o acompanhamento do controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos de Planejamento Orçamentário e de Contabilidade e Finanças;

V - o acompanhamento das atividades relevantes da Administração Municipal, visando assegurar o observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I o VI, do artigo 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - Os Poderes e Órgãos referidos no caput deste artigo deverão se submeter às disposições desta Lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito do Poder Executivo ou Secretarias, incluindo as respectivas Administrações Indiretas.

Art. 4º - A apresentação dos relatórios setoriais e o encaminhamento dos mesmos ao Tribunal de Contas, obedecendo aos seguintes prazos:

I - até o dia 05 (cinco) de cada mês, as unidades e órgãos internos deverão entregar ao Relator, contra recibo, os respectivos relatórios setoriais;

II - o Relator terá o prazo de 05 (cinco) dias para, quando for o caso, recomendar o saneamento de eventuais vícios informados nos relatórios setoriais, dando, do ato, conhecimento ao Prefeito;

III - dentro do mesmo prazo estabelecido pelo inciso anterior, o Relator recomendará o saneamento de eventuais vícios por ele localizados e que não tenham sido informados nos relatórios setoriais, dando, do ato, conhecimento ao Prefeito;

IV - Até o dia 15 (quinze) do mês seguinte, o Relatório Técnico remeterá toda matéria ao Tribunal de Contas.

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 29 ***FLS 066***

TÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES DO CONTROLE INTERNO

Art. 5º - São responsabilidades do Controle Interno, aquelas referidas no artigo 6º, desta Lei e nos artigos 74 da CF e 52 da CE, e também os seguintes:

I - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações;

II - acompanhar a avaliação da programação e execução dos programas, objetivos e metas planejados no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentários e no Orçamento, bem como a eficiência dos resultados alcançados;

III - aferir o destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista os restrições constitucionais e os da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

V - acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, bem como da divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial, quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Relatório de Gestão Fiscal, Demonstrativos de Aplicação no Ensino, Fundeb e Saúde, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

VI - Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados;

VII - propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

VIII - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que indiquem prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

IX - representar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela Administração;

X - emitir parecer mensal sobre os processos prestados pela Administração.

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 29 ***FLS 067***

TÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES REPASSADORAS DE INFORMAÇÕES AO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º - Os diversos setores componentes da estrutura organizacional do Poder Executivo, incluindo as administrações Indiretas, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

I - exercer os controles estabelecidos e afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II - exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual;

III - exercer o controle sobre o uso e guardo de bens públicos colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV - avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios, tomado e prestação de contas de adiantamentos e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo setor;

V - comunicar ao Controle Interno, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob peno de responsabilidade solidário.

TÍTULO V
DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 7º - Deverá ser nomeado pelo Poder Executivo o responsável pelo Controle Interno, a ser ocupado por servidores do quadro efetivo de funcionários, em plena atividade.

Parágrafo Único - O ocupante desse cargo deverá demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentário, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao Controle interno.

TÍTULO VI
DAS NOMEAÇÕES

Art. 8º - É vedado a indicação paro o exercício de função de Controle Interno, as pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I - responsabilizados por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 29 **FLS 068**

II - punidas, por decisão do qual não caibo recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III - condenadas em processo por prático de crime contra a Administração Pública.

Art. 9º - Fica criada a função de Relator Técnico do Controle Interno do município, que será designado pela mesma função.

TÍTULO VII
DAS GARANTIAS

Art. 10 - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes ás atividades de controle, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo Único - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativo, civil e penal.

Art. 11 - O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao Chefe do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas do Estado, se for o caso.

Art. 12 - Deparando com situações de maior complexidade, das quais decorram justificativas dúvidas quanto à regularidade ou a legalidade dos atos praticados, e desde que não se sinta suficientemente capacitado para a matéria, deverá o Relator Técnico solicitar a audiência ou parecer de órgãos especializados ou de profissionais de consultoria técnica, sobre o assunto em questão.

Art. 13 - A qualquer momento o Relator Técnico poderá recorrer ao Prefeito, pleiteando as providências que entender necessárias ao fiel cumprimento de sua função.

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 29 **FLS 069**

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Com base nas exigências legais ou regulamentares, o Controle Interno do Município poderá editar Instruções Normativas com a finalidade de instituir a padronização e o estabelecimento de procedimentos de controle, a serem observadas pelas diversas unidades repassadoras.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Geraldes", 18 de agosto de 2021.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

Rua: Rio de Janeiro, 695 - Centro - Bálsamo-SP - CEP: 15.140-000 - CNPJ: 45.142.353/0001-64
www.balsamo.sp.gov.br - Fones: (17) 3264-1209 / 3264-1468

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 29 **FLS 070**

LEI Nº 2.472, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

"Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Bálsamo, e dá outras providências."

O Sr Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito Municipal de Bálsamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Bálsamo, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º - A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I - 150% (cem e cinquenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II - 130% (cento e trinta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2º - O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§ 3º - A gratificação de que trata o caput tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

§ 4º - Os valores da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 29 **FLS 071**

§ 5º - Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da classificação orçamentária 02.08.00 15.451.0040.2022, a serem suplementadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Plano Plurianual - PPA da Lei nº 2.273 de 22 de novembro de 2017, passa incorporar as alterações conforme descrito nos art. 1º desta Lei.

Art. 4º - As Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 2.413 de 19 de agosto de 2020, passa incorporar as alterações conforme descrito nos art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a Lei Municipal nº 2.064, 21 de novembro de 2011.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Geraldes", 18 de agosto de 2021.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

Rua: Rio de Janeiro, 695 - Centro - Bálsamo-SP - CEP: 15.140-000 - CNPJ: 45.142.353/0001-64
www.balsamo.sp.gov.br - Fones: (17) 3264-1209 / 3264-1468

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 29 **FLS 072**

LEI Nº 2.473, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

"Cria o Conselho Municipal do Direitos da Mulher - CMDM, e dá outras providências."

O Sr Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito Municipal de Bálsamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – órgão colegiado de caráter deliberativo, que tem por finalidade promover, em âmbito local, políticas para as mulheres com a perspectiva de gênero, que visem eliminar o preconceito e a discriminação e promover a igualdade, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

Art. 2º - O Conselho terá natureza consultiva e deliberativa.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Mulher:

I - Formular diretrizes e propor políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, com o objetivo de eliminar quaisquer discriminações;

II - colaborar com os demais órgãos da administração pública municipal no planejamento e na execução de políticas públicas referentes à mulher, especialmente, nas áreas de saúde, prevenção à violência, educação, habitação, cultura e trabalho;

III - receber denúncias de violação dos direitos da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes;

IV - estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e campanhas educativas sobre a condição da mulher;

V - promover e participar de intercâmbios e convênios com outras instituições e órgãos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público e privado, a fim de implementar ações conjuntas, que visem promover os direitos da mulher e combater a discriminação de gênero;

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 29 **FLS 073**

VI - acompanhar e fiscalizar o cumprimento de legislação e convenções coletivas que assegurem os direitos da mulher;

VII - participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades, para assegurar as condições de igualdades às mulheres, inclusive na articulação da proposta orçamentária do Município;

VIII - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, não representados no Conselho Municipal de Direitos da Mulher, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

IX - articular-se com os movimentos de mulheres, conselho estadual e nacional dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade e fortalecimento do processo de combate social;

X - elaborar e propor modificações em seu regimento interno.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Direitos da Mulher será composto por 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, Legislativo e 05 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil.

§ 1º - A representação do Poder Executivo será nomeada pelo prefeito municipal no prazo eleitoral estabelecido pelo Regimento Interno deste conselho.

§ 2º - A representação de entidades da sociedade civil será definida através do processo seletivo, especificamente, chamado para este fim.

§ 3º - Poderão candidatar-se para representação da sociedade civil as entidades que apresentarem os seguintes critérios: grupos de mulheres da comunidade com reconhecimento público na construção e proposição de políticas para as mulheres e de luta pelos direitos da mulher; clube de mães do Município; organização não-governamentais que desenvolvem programas de trabalho com mulheres, na defesa da equidade de gênero; sindicatos de trabalhadores com reconhecida atuação em defesa dos direitos das mulheres trabalhadoras; associações de moradores e cooperativas com programas de trabalho com mulheres e universidades, com atuação em projetos e/ou programas voltados à promoção dos direitos da mulher.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á por convocação de sua presidente, ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, mediante convocação de sua presidente, ou de 06 (seis) membros titulares.

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 29 **FLS 074**

Art. 6º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formalizará suas deliberações por meio de resoluções.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderão instituir comissões temáticas, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definido no ato da criação da comissão, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão de trabalho, podendo, inclusive, convidar para participar dos grupos temáticos e das comissões representantes de órgãos e entidades públicas e privadas e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 9º - A participação nas atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, das comissões temáticas será considerada função relevante e não será remunerada.

Art. 10 - Os trabalhos do Conselho Municipal de Políticas da Mulher serão coordenados por uma diretoria construída dos seguintes cargos: presidente, vice-presidente, primeiro(a) secretário(a) e segundo(a) secretário(a) e serão definidos na primeira reunião ordinária do Colegiado de Conselho.

Parágrafo Único - Os cargos de que trata o Art. 10 terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 11 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas da Mulher definirá a estrutura, o funcionamento as atribuições da diretoria, bem como a periodicidade e publicidade de suas reuniões e mandato dos(as) conselheiros(as).

Art. 12 - As representações das entidades da sociedade civil e do Poder Executivo poderão perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

I - por renúncia;
II - por inadequação aos critérios definidos no § 3º, do Artigo 3º;
III - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho.

Parágrafo Único - No caso de perda de mandato da entidade da sociedade civil e do Poder Executivo, será designado(a) novo(a) conselheiro(a) para a titularidade da função, de acordo com a lista de entidades e órgãos e suplentes, conforme definido pelo Regimento Interno.

Art. 13 - A participação nas atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, das comissões temáticas será considerada função relevante e não será remunerada.

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 29 **FLS 075**

Art. 14 - O CMDM poderá criar um fundo municipal de natureza contábil especial, tendo este a finalidade de captar recursos e prestar apoio financeiro em caráter suplementar e projetos, plano e programas, com o objetivo de criar e desenvolver o bem estar e o atendimento de assuntos de interesse da mulher.

Art. 15 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Geraldes", 18 de agosto de 2021.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Zaccari Nogueira
Secretário

Rua: Rio de Janeiro, 695 - Centro - Bálsamo-SP - CEP: 15.140-000 - CNPJ: 45.142.353/0001-64
www.balsamo.sp.gov.br - Fones: (17) 3264-1209 / 3264-1468

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 29 **FLS 076**

LEI Nº 2.474, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

"Dá denominação na quadra poliesportiva localizada na Escola Modesto José Moreira."

O Sr Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito Municipal de Bálsamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - A quadra poliesportiva, localizada na Escola Modesto José Moreira, passará a denominar-se "Quadra Poliesportiva João Borduqui".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Geraldes", 18 de agosto de 2021.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

Decretos

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS Nº 19 FLS 192

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO
Rua Rio de Janeiro, n. 695
45142353/0001-64 Exercício: 2021

DECRETO Nº 2291 , DE 05 DE AGOSTO DE 2021 - LEI N.2465

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$460.831,92 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **460.831,92**

02 06 00 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

272	10.301.0032.1023.0000	Construção de ESF - Saúde da Familia	300.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	301 148	CONSTR ESF - SDR 100440/21	
273	10.301.0032.1023.0000	Construção de ESF - Saúde da Familia	160.831,92
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	301 148	CONSTR ESF - SDR 100440/21	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **460.831,92**

Fontes de Recurso	
01 00	160.831,92
02 00	300.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BALSAMO, 05 de agosto de 2021

CARLOS EDUARDO C. LOURENÇO
PREFEITO MUNICIPAL
315.178.948-08

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS Nº 19 **FLS 193**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO
Rua Rio de Janeiro, n. 695
45142353/0001-64 Exercício: 2021

DECRETO Nº 2292 , DE 05 DE AGOSTO DE 2021 - LEI N.2433

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$47.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **47.000,00**

02 08 00 DEPARTAMENTO RODOVIARIO E SERVIÇOS URBANOS

226	17.512.0041.2023.0000	Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto	32.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
229	17.512.0042.2009.0000	Limpeza Pública e Coleta do Lixo	15.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 00 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

102	12.361.0035.2019.0000	Distrib. da Merenda Escolar - Ens. Fund.	-15.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 03
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
130	12.364.0034.2010.0000	Universidade Aberta	-32.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01 02
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Anulação (-) **-47.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

BALSAMO, 05 de agosto de 2021

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

Licitações e Contratos

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO
Extrato de Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de Bálsamo Processo: 31/2021 Contratada: Aimara Comércio e Representações Ltda Valor: R$ 171.800,00 Assinatura: 06/08/2021 Objeto: Aquisição de teste Covid-19 - Teste Rápido Vigência: 12 meses Modalidade: Pregão Presencial 21/2021. Carlos Eduardo C. Lourenço - Prefeito Municipal

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO
Extrato de Edital

Edital: 45/2021 Órgão: Prefeitura Municipal de Bálsamo Objeto: Obras de Construção de ESF - Estratégia de Saúde da Família no Jardim Cristina Modalidade: Tomada de Preços nº 08/2021 Encerramento: 08/09/2021 Edital completo e demais informações serão obtidas na Secretaria desta Prefeitura Municipal, de 2ª a 6ª feira, das 8:00 às 12:00 horas. Carlos Eduardo C. Lourenço - Prefeito Municipal.